

LEI N° 3457/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre criação de cargo público no Município de Picos/PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo temporário de monitor de transporte escolar, em número de 71 (setenta e uma) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - São atribuições do monitor de transporte escolar:

I - Manter a disciplina dos estudantes usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;

II – Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;

III – Evitar que os estudantes usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;

IV – Acompanhar os estudantes usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares;

V – Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;

VI – Garantir que os estudantes usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto de referência mais próximo da residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;

VII – Supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo;

VIII – Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;

IX – Responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita;

X – Informar aos órgãos gestores do transporte escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa;

XI – Apresentar relatórios à Secretaria Municipal de Educação, sobre ocorrências de situações irregulares;



XII – Orientar os alunos sobre regras e procedimentos do transporte escolar, cumprimento de horários; controlar a utilização do transporte para atividades no contra turno ou saída de campo, orientando e registrando entrada e saída dos mesmos, preservar o patrimônio público;

XIII – Auxiliar no monitoramento no portão das Unidades Escolares para o correto embarque e desembarque dos estudantes;

§ 1º Em caso de ausência do educando durante o retorno, deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, imediatamente, sendo que a este caberá às providências necessárias.

§ 2º Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua integridade e segurança.

Art. 3º - O provimento dos cargos será realizado de forma temporária, em razão da dinâmica educacional da rede municipal de ensino, nos termos da legislação municipal.

§1º - Fica estabelecido que os cargos de provimento monitor de transporte escolar, previsto nesta Lei, deverá ser nomeado mediante aprovação em processo seletivo.

§2º - Os critérios do processo seletivo devem ser estabelecidos através do Edital respectivo.

§3º - O monitor de transporte escolar deverá possuir no mínimo ensino médio completo.

Art. 4º - O cargo mencionado no *caput* do artigo 1º terá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e a remuneração será um salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

PABLO DANTAS DE MOURA
SANTOS:84145757300

Assinado de forma digital por PABLO
DANTAS DE MOURA
SANTOS:84145757300
Dados: 2025.12.11 09:22:30 -03'00'

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 13/11/15

ASSINATURA

A. Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 13/11/15

Presidente

APROVADO FM: Presidente
DISCUSSÃO POR: Presidente
SALA DAS SESSÕES, EM: 13/11/15
Julio Cesar

APROVADO FM: Presidente
DISCUSSÃO POR: Presidente
SALA DAS SESSÕES, EM: 13/11/15
Julio Cesar

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 13/11/15
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 10/11/15
Presidente
Secretário da Câmara